

**EDITAL N° 05/2025**  
**CONCURSO VESTIBULAR 2026-1**

**RETIFICAÇÃO 02**

**4. DOS PROCESSOS DE ISENÇÃO**

Onde se lê:

4.7. No caso de pessoas doadoras de medula, deve ser apresentado o Cartão de Doador Voluntário de Medula Óssea, cadastrado no Registro Nacional de Dadores de Medula Óssea (REDOME), e comprovada, no mínimo, 1 (uma) doação (**não apenas a doação de amostra**).

4.7.1. Não serão aceitos como comprovantes o Termo de Consentimento expedido por órgão competente ou declarações de doador voluntário emitidas por entidades coletores.

Leia-se:

4.7. No caso de pessoas doadoras de medula, deve ser apresentado, Cartão de Doador Voluntário de Medula Óssea, cadastro no Registro Nacional de Dadores de Medula Óssea (REDOME) ou declaração emitida pelo Instituto Nacional de Câncer (INCA), confirmando o cadastro como doador voluntário de medula óssea, ambos verificáveis no sítio oficial da instituição.